

## LEI Nº 484/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Itaguaru, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Fundo de Previdência Social de Itaguaru – FUNPREVI.

**Art. 2º** - O valor do débito a ser parcelado, correspondente exclusivamente à parte patronal do custeio normal, especial e taxa de administração da Prefeitura Municipal de Itaguaru e seus Fundos, dos meses de novembro e dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Excetua-se do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a parte patronal do FUNDEB relativo ao mês de novembro de 2012.

**Art. 3º** - O montante apurado e confessado poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º.** Os valores devidos serão atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

**§ 2º.** As parcelas vincendas determinadas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**§ 3º.** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal prestará ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fará consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a abertura de Crédito Adicional Especial por Decreto, para o fiel cumprimento da presente Lei em consonância com o artigo 40 e o inciso II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, convalidando os atos porventura praticados pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **484/2013 datada de 25 de Março de 2013** que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Itaguaru, e dá outras providências” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 25/03/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 25 de Março de 2013.



**VALDIR PIMENTA NEVES**  
Secretário Municipal de Administração